ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM, 09 de Março de 2002

Ver: Decreto 6.628/20

**LEI Nº 3.323 DE 07 DE MARÇO DE 2002**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu, com a finalidade de formular e implementar em todos níveis da administração municipal as diretrizes e programas visando garantir a igualdade de oportunidades e direitos de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM/NI tem as seguintes competências:

I - Promover a mais ampla integração entre todas as entidades que desenvolvam trabalho entre as mulheres, para o exercício da cidadania;

II - Promover o intercâmbio de experiências e informações com o Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

III - Publicar e divulgar jornais, revistas e obras visando ao esclarecimento dos problemas de interesse da mulher;

IV - Promover encontros, cursos, conferências, debates, passeios e caminhadas, visando ao esclarecimento dos problemas da mulher;

V - Defender e intervir na vida da criança, da adolescente e da mulher quando se encontrar em situação de risco;

VI - Prestar, quando solicitado, assessoria direta aos órgãos do Poder Executivo nas questões que, de qualquer forma, alcancem a mulher e digam respeito à defesa de seus direitos;

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, no que pertine aos direitos já assegurados à mulher;

CORREÇÃO

Lei nº 3.323, de 07 de março de 2002, publicado J.Hoje de 09.03.2002.

Onde se lê: § 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos.

Leia-se: § 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Em 22.03.2002

Corrigido e impresso no DIM